



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000281988

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 1018414-64.2023.8.26.0344/50000

Relator(a): PAULO SERGIO MANGERONA

Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma IV (Direito Privado 2)

Vistos,

Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de despacho de fls. 536.

Em síntese, a embargante argumenta que recolheu corretamente o preparo recursal, pois, diante da sentença proferida, foi elaborado cálculo com base no valor da causa.

Pleiteia, assim, a reconsideração da determinação de complementação do preparo para prosseguimento do feito.

É o relato do necessário.

Assiste razão ao embargante ao aduzir que o cálculo elaborado pela serventia não se mostra correto.

É que, de fato, o valor do preparo recursal deve ser calculado sobre o proveito econômico obtido pela parte, e não sobre o valor da causa.

Deste modo, o embargante comprovou o correto recolhimento do preparo recursal.

Ante o exposto, **ACOLHO** os embargos de declaração e recebo o recurso de apelação de fls. 507/520.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Providencie-se o retorno dos autos nº 1018414-64.2023.8.26.0344
para julgamento virtual, com anotações de praxe.

Int.

São Paulo, 25 de março de 2025.

PAULO SERGIO MANGERONA

Relator